

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ANESTÉSICO QUE ENTRE SI CELEBRA A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

Processo: 235/13

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.998.701/0012-79, estabelecida na Estrada dos Bandeirantes, nº. 2.400, Jacarepaguá, CEP 22.775-109, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de anestésico conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

O produto, objeto do presente contrato, deverá ser entregue no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax ou e-mail.

Parágrafo Segundo – O valor mínimo de cada pedido será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

WOR

1/6



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
 www.crer.org.br
 crer@crer.org.br

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em regime de comodato, 03 (três) vaporizadores de bancada da marca PENLON, modelo HB com engate, calibrados, para utilização em salas de ressonância magnética, tomografia e BERA, podendo ser transportados entre salas sem o risco de descalibrarem.

Parágrafo Quarto – As quantidades estimadas dos produtos, poderão sofrer acréscimo de 30%, sem que haja alteração no valor unitário contratado, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – O quantitativo é estimado não impõe à AGIR a aquisição de tal produto/quantidade.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, de empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata dos produtos que apresentem defeito.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados, registrados no Ministério da Saúde, isento de taxas de entrega (frete CIF);
- b) efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto na Cláusula Segunda;
- c) entregar os materiais objeto do presente instrumento em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores, a exemplo da ANVISA;
- d) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, **sob pena de rescisão contratual**;
- e) garantir a qualidade dos produtos vendidos, por no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega definitiva no almoxarifado do CRER, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;

wor



- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- j) fornecer através de contrato de comodato 03 (três) vaporizadores calibrados para sevoflurano da marca Penlon com engate HB compatíveis com os aparelhos de anestesia da **CONTRATANTE**, inclusive com possibilidade de uso em salas de ressonância magnética;
- k) fornecer produtos com validade mínima de 12 (doze) meses.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Considerando o valor unitário do produto, conforme **ANEXO I**, o valor contratual estimado é de **R\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do produto fornecido será realizado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

wor



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

3/6
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Sétima – DA GARANTIA

O prazo de GARANTIA dos produtos será de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, contados da entrega dos produtos. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Primeiro – Durante a garantia, os produtos em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos, pela empresa **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação da ocorrência, via fax, e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Na eventualidade da não efetiva entrega do Produto, pela **CONTRATADA**, no prazo acordado, após os 10 (dez) dias úteis, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, implica em multa no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por cada dia de atraso, calculados sobre o valor em aberto de cada produto não entregue, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o valor total do(s) produto(s) não entregue(s).

Parágrafo Primeiro – Na mesma pena incidirá a **CONTRATANTE** pelo eventual atraso no pagamento do(s) produto(s) já entregue(s) de acordo com os desígnios deste instrumento, atestados em Nota(s) Fiscal(is).

Parágrafo Segundo – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

wor

4/6

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 28 de março de 2013.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Takami Suyama
Diretor Financeiro / ABBOT
989.397.008-30

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

5/6
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

ANEXO I

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
<p>SEVORANE (c1) 250ML</p> <p>Princípio Ativo: Sevoflurano. Nome comercial: Sevorane</p> <p>Descrição: é um agente anestésico inalatório, não inflamável, para uso em anestesia geral, por meio de vaporização. A formulação de Sevorane auxilia na inibição de formação de fluoretos. É indicado para indução e manutenção da anestesia geral em procedimentos cirúrgicos ambulatoriais ou hospitalares de pacientes pediátricos ou adultos.</p> <p>Fabricante: ABBOTT Embalagem Padrão: Frasco com 250ml. Procedência: Abbott Laboratories Argentina. Registro M.S.: 1.0553.0202.005-8. Cód. Alfandegário: 30049099</p>	<p>Frascos de 250ml</p>	<p>480 Quantidade anual Estimada</p>	<p>R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais)</p>

Fonte: Proposta acostada às fls. 09 do processo administrativo CRER nº. 235/13.



wor



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

6/6
 Av. Vereador José Monteiro, 1655
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
 www.crer.org.br
 crer@crer.org.br